

Carangola Tênis Clube



Averbação de retificação do Regimento Interno do Carangola Tênis Clube

Preâmbulo: Que aprova a alteração do artigo 69º, e inclusão do Capítulo XIX com os artigos 249º a 257º, do Regimento Interno do Carangola Tênis Clube, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas sob o PROTOCOLO Nº 29516 REG Nº 24463 – LIV B-53 – FOLHA 54/1 255, no dia 10 de fevereiro de 2022. Que passa a vigorar com a seguinte redação.

REGIMENTO INTERNO

Este regimento foi criado visando padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites de convivência coletiva. No entanto poderá ser alterado a qualquer tempo, caso seja necessário se adequar a novas situações. Devendo as alterações serem aprovadas pela Diretoria e encaminhadas ao Conselho Deliberativo para obtenção do “ad-referendum”.

O associado deve respeitar as normas, os procedimentos e os horários fixados neste Regulamento Interno, para o ingresso à sede do Clube, a frequência, a permanência, a prática de atividades esportivas ou físicas e a utilização das dependências em geral e dos serviços à disposição do quadro associativo.

Capítulo I - Do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências do Clube e regulamentar o aspecto disciplinar.

Art. 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados de todas as categorias, dependentes, convidados sem privilégio ou distinção.

Art. 3º - Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, a critério da Diretoria.

Art. 4º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no site do clube, e será posteriormente registrado em cartório.

Art. 5º - Os casos omissos neste Regimento Interno e dos respectivos regulamentos próprios das modalidades serão resolvidos pela Diretoria em consonância com o Estatuto Social, do Regulamento Geral, dos Atos Normativos vigentes, ou pelos princípios gerais de Direito.

Art. 6º - O presente Regimento Interno do Clube foi aprovado pela Diretoria.

Capítulo II - Da Diretoria

Art. 7º - O horário de funcionamento deverá ser fixado pela Diretoria em locais visíveis, na sede social e na secretaria do clube, podendo a Diretoria estabelecer horários alternativos.

- Segunda-feira: Fechado para limpeza;
- Terça-feira a Sexta-feira: 07:00 às 22:00;
- Sábado e Domingo: 08:00 às 18:00;

Art. 8º - Ficará a critério da Diretoria estabelecer as datas em que o Clube permanecerá fechado, fixando em área visível estes horários

Art. 9º - Todos os funcionários deverão ter pleno conhecimento dos Estatutos Sociais e do Regimento Interno do Clube.



Art. 10º - Os funcionários do clube deverão portar crachá de identificação, contendo, o nome e função exercida, mantendo-o de forma visível, possibilitando sua fácil visualização, ou na camisa de uniforme.

§ Único: Os funcionários do clube deverão cumprir o seu horário de trabalho estabelecido pela Diretoria e/ou gerência do clube, batendo ponto em relógio e/ou livro de ponto. Podendo a diretoria e /ou gerência mudar o horário de trabalho dos funcionários de acordo com as necessidades.

Art. 11º - As pessoas, que porventura vierem a prestar serviço no clube, seja por empresa terceirizada, ou por contrato, deverão portar crachá, com a inscrição MANUTENÇÃO ou SEGURANÇA TERCEIRIZADA, ou outros (cozinheiros, auxiliares).

Art. 12º - A critério da Diretoria e para segurança do clube e seus associados, poderá ser instaladas câmeras por toda área do clube, inclusive algumas com áudio, sendo que estas estarão devidamente identificadas.

§ 1º: Fica expressamente proibido a qualquer funcionário, sócios e/ou Conselheiros do Carangola Tennis Clube, acessar as imagens do sistema de câmeras de vigilância, ainda que seja para verificar qualquer que seja a ocorrência, furto, briga, falsidade, golpe, etc., sem a autorização da Diretoria.

§ 2º: Se autorizado pela Diretoria, somente e os funcionários autorizados, poderão ter acesso, sem a presença de qualquer sócio, ainda que seja Conselheiro do clube.

§ 3º: Quaisquer imagens que sejam captadas com qualquer evento, onde possa aparecer desvios de conduta e etc., NÃO PODERÃO SER DIVULGADAS E NEM COMENTADAS, com qualquer sócio, ainda que seja o que fez a reclamação.

§ 4º: O não cumprimento destas determinações, serão consideradas como FALTA GRAVE no exercício da função.

Art. 13º - O escudo, cores, uniformes e demais símbolos do CTC, deverão manter o padrão de cores branco e Azul.

Art. 14º - A Diretoria deverá sempre respeitar as estruturas originais da entrada e laguinho do clube, mantendo as cores e não mudar a estrutura.

Art. 15º - A critério da Diretoria e excepcionalmente, os sócios poderão ter que pagar entrada nos eventos promovidos pelo próprio clube, fixados na portaria e com prévio aviso.

Art. 16º - A critério da Diretoria, poderão ser contratados profissionais de variáveis especialidades para trabalhar em eventos promovidos pelo próprio clube.

Art. 17º - A venda de Ações deverá ser realizada pela administração do clube, Diretoria, e deverá seguir a regra de valor à vista ou dividida em até 10 vezes com acréscimo de 10%, sempre obedecendo aos valores determinados na ata do Conselho Deliberativo.

§ Único: Caberá a Diretoria fazer uma análise criteriosa dos antecedentes da solicitação de compra ou transferência de ação sócio proprietário, conforme estabelecido no artigo 14º do Estatuto do Carangola Tênis Clube.

Art. 18º - Fica a critério da Diretoria a venda de cotas de sócio contribuinte, onde a mesma poderá ou não ser vendidas de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 19º - É vedado a Diretoria afixar placas alusivas a reformas e obras, exceto com autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 20º - É vedado a Diretoria fazer referência ao período bienal de mandato, ficando também vedado afixar essa data nos utensílios e documentos do clube.

Art. 21º - A critério da Diretoria poderão ser escolhidos de 5 a 10 jovens, homens ou mulheres de faixa etária enquadrada como dependentes, para formarem uma Diretoria Juvenil ligada a Diretoria para acompanhar a ajudar nas decisões sobre o Clube.

Art. 22º - Somente os conselheiros, diretores e encarregados dos serviços terão livre acesso a todos os locais não destinados, especificamente, ao uso comum dos(as) associados e seus dependentes.

George

R.V.

[Handwritten signature]



Art. 23º - Fica terminantemente proibido a qualquer Diretor do clube se auto homenagear em qualquer que seja o evento, ficando passível de punição pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 24º - A Diretoria do Clube fica obrigada a prestar contas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, com todas as despesas e receitas, fixando em quadro próprio para conhecimento de todos os sócios.

Art. 25º - Fica determinado que na portaria e secretaria do clube, só poderão ser afixado avisos, anúncios e propagandas que sejam diretamente ligados ao clube, não podendo afixar cartazes e banners de outras entidades.

Art. 26º - O espaço do banner é exclusivo para informações sobre o clube, escolinhas eventos, homenagens, etc. podendo a critério da diretoria, ser alugado durante eventos de aluguéis dos espaços, com máximo de 72 horas.

Art. 27º - A Diretoria constará de livro próprio onde lançará todas as ocorrências pertinentes aos assuntos tratados pela Diretoria, como penalidades aos associados, decisões da Diretoria, etc.

Art. 28º - O clube consta com todo seu patrimônio devidamente listado e emplaquetado, sendo assim todo material e/ou bem adquirido deverá ser lançado no patrimônio contendo seu número de registro e afixado plaqueta.

Art. 29º - A catraca do clube terá sempre a representatividade do Estatuto, da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Carangola Tênis Clube, e a sua desrespeitabilidade deverá ser punida com o rigor do estatuto e deste regimento interno, conforme artigo 57 letra d – Pena grave.

Art. 30º - O clube deverá estar sempre com seu alvará de funcionamento, alvará sanitário e seu A.V.C.B. em dia.

Art. 31º - O clube deverá contar com no mínimo um salva vidas credenciado e com curso para segurança de piscina.

Art. 32º - Deverá estar sempre disponível a caixa com materiais de primeiros socorros, e afixado placa com os principais telefones em caso de emergência.

Art. 33º - Todos os funcionários deverão possuir diploma de brigadista e 1º socorros.

Art. 34º - É vedado a qualquer profissional (professores, mestres, engenheiros, advogados e etc.) que preste serviços ao clube e que receba valores do clube a participação na Diretoria e/ou Conselho Deliberativo.

Art. 35º - Achados e perdidos: sempre quando algum material for perdido ou achado no C.T.C. O mesmo será lançado em livro próprio e encaminhado para o almoxarifado, sendo que o tempo de permanência neste local será de quatro meses, após este prazo será doado as Instituições que tenham necessidade.

Art. 36º - Não será permitido ao associado inadimplente fazer aquisição de um novo título, e nem mesmo ser incluído como dependente em outra ação ou outro com outra titularidade, mesmo em caso de doação ou herança, enquanto não quitar a dívida em aberto.

§ Único: Em casos de doação ou herança, o título será transferido, mas o referido associado só poderá frequentar as dependências do clube quando quitar a dívida existente.

Art. 37º - Fica a Diretoria do clube proibida de usar o endereço ou telefone do clube como referência em assuntos pessoais.

Capítulo III - Dos sócios

Art. 38º - O associado é inteiramente responsável pelo seu estado de saúde, sendo que para sua participação em qualquer prática esportiva, entende-se que ele esteja apto para tal.

Art. 39º - O associado é responsável pelo seu material, em qualquer ambiente do Clube.

Art. 40º - Não é permitido ao associado praticar a comercialização de qualquer produto dentro do Clube. O associado que desrespeitar esta determinação deverá ser enquadrado no artigo 57 letra "d" – pena grave.

3.



Art. 41º - O associado deverá comunicar a Secretaria do Clube quando ocorrer o extravio de sua carteira social, caso contrário o mesmo será enquadrado no artigo 57.

Art. 42º - Serão considerados como sócios residentes fora, aqueles que morem em municípios distantes a mais de 20 Km da cidade, e deverão comprovar com contas de água ou telefone, recibos de aluguel, carteira de trabalho e sempre em nome do titular. Não servem contas de telefone móvel, declaração de hotel, conta de internet, etc.

Art. 43º - Todo sócio residente fora, deverá pagar uma taxa de acordo com a sua frequência, conforme tabela afixada na portaria e secretaria do clube e conforme prevê o estatuto e seu artigo 16 letra I.

Art. 44º - A comprovação de dependência será mantida as previstas no Estatuto com os documentos legítimos. Não havendo nenhuma exceção, filhos até 24 anos incompletos. Ao completar 24 anos o proprietário poderá adquirir uma cota pela metade do preço.

Art. 45º - A inclusão de dependentes fora do estabelecido pelo Estatuto do clube, só poderão ocorrer em casos de decisão judicial, ou mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 46º - A comprovação de união estável deverá ser apresentada com documentação com o devido registro em cartório, e no caso de retirada do cônjuge está deverá ser feita por escrito com assinatura do mesmo dando ciência de sua retirada do quadro de sócios.

Art. 47º - Associados não poderão fazer críticas e/ou reclamações aos funcionários, os casos deverão ser protocolados no livro afixado na portaria, e a Diretoria cumprirá o prazo de até 72 horas para responder ao associado, podendo fazer essa resposta através de telefone;

Art. 48º - São deveres dos associados os previstos no art. 16 do Estatuto Social e complementados por este Regimento Interno.

Art. 49º - São, ainda, deveres dos associados:

I – Cumprir as penas disciplinares, após ter assegurado o direito a ampla defesa e de interposição de recurso junto ao Conselho Deliberativo, quando for o caso, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, Comissão de Sindicância ou pelo próprio Conselho Deliberativo.

II – Tratar com urbanidade e respeito, além de todos associados e seus dependentes, Diretores, Conselheiros, funcionários do Clube e os prestadores de serviços ao Clube e associados.

III – Comunicar imediatamente à administração do clube, por escrito, as mudanças na categoria de associado ou dependência.

Art. 50º - Os associados quando nas dependências do Clube deverão de abster da prática de atos que possam gerar dissensões ou criar animosidades entre os presentes.

Capítulo IV - Convidados

Art. 51º – É permitido aos associados titulares, apresentar convidados para frequentarem o clube desde que morem em cidades com distância mínima de 20 km da sede pagando a taxa conforme afixado na portaria e secretaria do clube.

§ Único: Os convidados poderão participar de atividades previamente autorizados pela Diretoria.

Art. 52º - O associado que apresentar um visitante é responsável por todos os atos do convidado, inclusive, por danos morais e materiais.

Art. 53º - Aplicam-se aos convidados as mesmas normas estabelecidas aos associados.

Capítulo V - Das Penalidades

Art. 54º - As faltas disciplinares e o desrespeito deste Regimento Interno e dos regulamentos próprios de cada modalidade esportiva ou física sujeitarão os seus infratores às penalidades previstas no Estatuto Social e no Regulamento Geral, e atribuídas à Diretoria, além daquelas previstas e aplicadas no âmbito da própria modalidade.

Art. 55º - Caberá privativamente ao presidente do Clube e, em seu impedimento ou ausência, ao vice-presidente ou qualquer diretor, em consonância com o Estatuto Social, que poderão suspender



preventivamente o associado infrator que, pelas circunstâncias, exija essa medida cautelar para prevenir perigo de dano imediato à ordem interna do Clube ou a integridade física dos associados, e em consonância com o Estatuto Social, para comunicar por escrito, no prazo de cinco (5) dias, o associado titular sobre a referida punição.

Art. 56º - Os associados quando nas dependências do Clube não deverão praticar atos que possam gerar discussões ou criar animosidades entre os presentes.

Art. 57º - O associado que desrespeitar os Estatutos Sociais bem como este Regimento Interno estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal e/ou escrita;
- b) Pena leve: proibição de frequentar o Clube por trinta dias;
- c) Pena média: proibição de frequentar o Clube por trinta a noventa dias;
- d) Pena grave: proibição de frequentar o Clube por noventa a cento e oitenta dias;
- e) Pena gravíssima: proibição de frequentar o Clube por cento e oitenta dias a um mil e noventa e cinco dias (3 anos);
- f) Eliminação: o associado será eliminado do Clube, enquadrando-se neste caso, no art. 23 do Estatuto Social do Carangola Tênis Clube.

Art. 58º - O cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é dever de todos os associados. Ocorrendo seu descumprimento o associado que o presenciar deverá registrar a ocorrência na Secretaria, preferencialmente, ou junto à portaria do Clube.

Art. 59º - A ocorrência deverá ser registrada em impresso apropriado, devendo constar o nome e o número do título do associado infrator. Se convidado, o seu nome bem como o nome e o número do título do associado apresentante. Deverá conter ainda o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator.

§ 1º: A Secretaria do Clube deverá dispor de um livro-protocolo onde ficarão registradas as ocorrências recebidas, numerando-as e constando assinatura de quem a registrou;

§ 2º: As infrações cometidas e não previstas neste Regimento Interno ficarão a cargo da Diretoria, que as enquadrará conforme o disposto no artigo 57.

Art. 60º - O associado infrator poderá interpor pedido de reconsideração para a Diretoria, e em caso de pedido negado, poderá interpor recurso para o Conselho Deliberativo contra a penalidade aplicada obedecido o disposto no Artigo 28 do Estatuto Social:

§ 1º: Interposto o recurso no prazo pertinente, ficará a critério da Diretoria, se julgar necessário, solicitar a presença do associado infrator para esclarecimentos;

§ 2º: Dependendo da ocorrência a Diretoria poderá remetê-la para a comissão de sindicância, que ficará responsável pela apuração dos fatos. Se caracterizada a infração o associado infrator ficará ao alcance das penas elencadas no artigo 57.

§ 3º: Em casos de recurso negado, após o cumprimento de 50% + 1 dia do período de suspensão estabelecido, o associado poderá interpor novo pedido de Reconsideração para a Diretoria e também novo recurso, para o Conselho Deliberativo, nos casos de reconsideração negada, conforme artigo 28º do Estatuto do Carangola Tênis Clube.

Art. 61º - A aplicação da pena será sempre em caráter individual.

Art. 62º - Nos casos de pena de eliminação do associado titular, a ação é transferida para responsabilidade do cônjuge ou filho (a). Não sendo permitida a inclusão do socio eliminado como dependente.

§ Único: A eliminação do dependente não atingirá o titular.

Art. 63º - O associado que estiver privado de frequentar o Clube por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento das mensalidades, normalmente.

Art. 64º - No caso de reincidência da infração cometida e apenada de acordo com o artigo 47, a penalidade a ser aplicada será aquela imediatamente superior, ou pela gravidade a pena será estabelecida pela Diretoria.



Art. 65º - O associado cumprindo punição, estará impedido de frequentar as dependências do clube e não poderá participar de eventos promovido pelo clube, exceto em casos de evento aberto ao público onde o associado pagará taxa de ingresso como não sócio. E caso se envolva em brigas, quebra de patrimônio e outros, sua pena poderá ser agravada.

Art. 66º - Associado cumprindo punição não poderá exercer nenhuma liderança em relação as atividades do clube, mesmo que de forma remota, ou através de meios de comunicação. A desobediência dessa regra poderá acarretar a suspensão da atividade de forma coletiva, além de ser agravada a pena do associado em punição que se negar a deixar o cargo de liderança.

Art. 67º - Associados punidos com suspensão não poderão no período de 36 meses a contar da data do A.R. participar de comando de nenhuma modalidade no clube, tais como torneios, eventos, jogos, peladas, etc.

Art. 68º - As punições a membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, sócios honorários e beneméritos deverão respeitar o artigo 57.

Art. 69º - São consideradas infrações, puníveis com as penalidades previstas neste Regimento Interno e Estatuto do clube:

- a) O associado que subtrair bens do Clube ou de qualquer associado nas dependências do Clube, quando comprovado e respeitado o devido processo legal, será enquadrado no artigo 57 letra "f";
- b) O associado que portar armas de modo ilegal nas dependências do Clube, quando comprovado, será enquadrado no artigo 57 letra "e";
- c) O associado que participar de brigas, vias de fato, será enquadrado no artigo 57 letra "d";
- d) O associado que causar danos materiais ao Clube, quando comprovado, será enquadrado no artigo 57 letra "c";
- e) O associado que desobedecer a qualquer determinação de Diretor ou de funcionário será enquadrado no artigo 57 letra "c";
- f) O associado que apresentar conduta contrária à moral e aos bons costumes será enquadrado no artigo 57 letra "a/f" e, em caso de reincidência deverá ser aplicado às penalidades do art. 57 letra "f", ficando sujeito as penas do art. 186 do CODIGO CIVIL BRASILEIRO;
- g) O associado que fizer críticas a diretoria em redes sociais, desobedecer a funcionários, agredir (fisicamente e/ou verbalmente) quaisquer funcionários ou diretor, será enquadrado no artigo 57 letra d – pena grave - e será levado a ocorrência ao departamento jurídico para avaliação de possibilidade de ação judicial;
- h) O associado que usar de outros meios, a não ser o portão principal, para adentrar ou sair do clube será enquadrado no artigo 57 letra d – pena grave;
- i) Adentrar nas dependências do clube portando alimentos ou bebidas;
- j) Adentrar nas dependências do clube com qualquer tipo de animal;
- k) Jogar latas, garrafas, papel, plásticos, sacolas ou qualquer outro dejetos em local inapropriado sujando as dependências do clube recreativo;
- l) O uso de palavras de baixo calão, ofensas pessoais, gestos e atitudes ofensivas dentro das áreas de esporte do clube, serão punidas com PENA MÉDIA, e dependendo se for reincidente, ou já tiver levado outra suspensão, passará a ser pena gravíssima;
- m) Denegrir a imagem de quaisquer membros da diretoria executiva, conselho fiscal, Conselho Deliberativo e/ou suplentes, funcionários e terceirizados do CTC.
- n) O associado que adentrar em banheiros e vestiários destinados ao sexo oposto, será enquadrado no artigo 57 letra "e";

Art. 70º - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) Ser o infrator menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos;
- b) A primariedade;



- c) Ter sido a infração cometida sob o domínio de violenta emoção provocada pelo ofensor ou por terceiros;
- d) Ter o infrator reconhecido a sua culpa e procurado, espontaneamente, antes de notificado para defender-se, reparar ou minorar os efeitos da infração; e,
- f) Ter sido a infração cometida sob a influência ou coação de terceiros, em tumulto que não tenha provocado.

§ único – As circunstâncias atenuantes propiciará a redução da pena de suspensão ou de exclusão, assim como sua substituição.

Art. 71º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) A reincidência específica;
- b) Ser a infração cometida contra menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos;
- c) Ter sido a infração cometida mediante qualquer tipo de fraude ou com o intuito de obter vantagem ou proveito ilícito para si ou para terceiros;
- d) Ter sido a infração praticada contra membro de quaisquer dos órgãos diretivos do clube, funcionários quando no desempenho de suas atribuições;
- e) Ter o infrator coagido, instigado, organizado ou colaborado na prática de infração por terceiros;
- f) Praticar a infração ou dela participar mediante paga, promessa ou recompensa; e,
- g) Estar o infrator alcoolizado ou sob o efeito de qualquer droga.

§ único – As circunstâncias agravantes acarretará o aumento da pena.

Capítulo VI - Áreas Livres

Art. 72º - É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Clube bem como pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados para os mesmos.

Art. 73º - Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube. A proibição estende-se também à colocação dos pés nos assentos dos bancos e cadeiras. O associado que infringir estas determinações será enquadrado no artigo 57 letra "b/c" e pagamento do prejuízo.

Capítulo VII - Parque Infantil

Art. 74º - O parque infantil somente poderá ser utilizado por crianças até oito anos de idade.

Art. 75º - O Clube se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes decorrentes do uso, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins que se destinam devendo, no entanto, indicar se algum brinquedo não estiver apto para o seu uso ou em manutenção.

Art. 76º - Crianças até 12 anos de idade, poderão fazer uso de bicicletas, patins e patinetes na área da tenda e/ou salão social, não sendo permitido o uso em outros locais, nem se deslocarem da portaria até a tenda fazendo uso. Os brinquedos deverão ser transportados na mão pelos pais e/ou responsáveis até o local destinado para uso.

Art. 77º - Para uso de bicicletas, patins e patinetes nas dependências do clube, é necessário que o titular assinar termo com as regras a serem cumpridas.

Art. 78º - Todo e qualquer dano causado aos brinquedos do parque infantil ocasionado por associados obrigará aos infratores ou responsáveis à substituição do material ou o pagamento do



valor orçado pelo Clube, devendo, ainda, ser enquadrado no artigo 57 letra “c” – pena média.

Art. 79º - Não será permitido o uso de copos e garrafas de vidro no recinto dos parques.

Art. 80º - Não é permitido fumar nos recintos dos parques.

Art. 81º - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o acompanhamento das crianças no recinto do parque infantil.

Art. 82º - É de responsabilidade dos pais, babas e/ou acompanhantes, recolher as bolinhas que se espalham e fica proibido levar as bolinhas para fora da área do parquinho, o não cumprimento desta norma poderá levar o clube a retirar os brinquedos.

Capítulo VIII - Piscinas, Vestiários e Sauna

Piscinas

Art. 83º - O horário de funcionamento das piscinas será:

Terça-feira a Sexta-feira – 07:00 às 17:00 horas;

Sábado e Domingo – 08:00 às 17:00 horas.

A critério da Diretoria, estes horários poderão ser modificados, principalmente no verão, feriados, banhos noturnos, etc., desde que avisados com antecedência.

Art. 84º - É obrigatório estar apto para frequentar estes ambientes.

Art. 85º - Crianças menores de cinco anos de idade somente poderão entrar nas piscinas de adultos acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 86º - Os usuários das piscinas deverão estar em traje de banho, não sendo permitidos trajes transparentes.

Art. 87º - Os usuários das piscinas deverão passar pela ducha.

Art. 88º - Os usuários que provocarem quaisquer danos em materiais ou equipamentos das piscinas estarão obrigados à substituição dos mesmos ou, ao ressarcimento dos valores que será orçado pelo clube, sendo ainda enquadrado no artigo 57 letra c.

Art. 89º - Não serão permitidas brincadeiras nas piscinas tais como: empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água, simular luta, fingir afogamento ou praticar desportos não aquáticos. Diante de quaisquer destas situações o funcionário do Clube advertirá o associado e no caso de reincidência, deverá comunicar ao Coordenador do Departamento para providências ou registrar ocorrência.

Art. 90º - Não é permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares para a proteção dos usuários. O associado que desrespeitar este artigo será enquadrado no artigo 57 letra “a”.

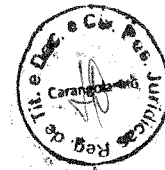
Art. 91º - A prática de esportes aquáticos coordenados pelo Clube terá horário e espaço definidos pela Diretoria.

Art. 92º - É expressamente proibido a quem se encontrar no recinto da piscina:

- Uso de trajes que forem julgados inconvenientes ou incompatíveis com o decoro;
- Jogar papéis ou quaisquer objetos na piscina ou praticar ato contrário à higiene, que possa prejudicar a limpeza da água ou a saúde dos banhistas;
- Fazer algazarra, dar caldo, empurrões, tomar atitudes ou praticar atos que venham importunar os frequentadores da piscina, tal como, jogar água, correr no recinto, empenhar-se em lutas corporais;
- Transpor a vegetação que contorna a piscina;
- Fazer uso de bebidas e alimentos de qualquer espécie, incluindo uso de copos e garrafas de vidro.
- Brincar com bolas, utilizar câmaras de ar ou flutuadores, de tamanho avultado;
- Usar peças de isopor ou outro material que, quando avariados, provoquem o entupimento dos filtros da piscina;

Art. 93º - As piscinas poderão ser interditadas:

- Para limpeza geral ou reparos;



b) Quando a diretoria julgar conveniente para qualquer outro fim; e,

c) Por determinação de autoridade pública.

Art. 94º - A piscina poderá ser interditada total ou parcialmente quando a critério da Diretoria, for reservada para aulas, treinos e competições.

Art. 95º - As crianças de até 6 (seis) anos, que ainda não saibam nadar, deverão utilizar a piscina a elas reservada, podendo, todavia, fazer uso da destinada aos adultos, desde que acompanhadas e sob a responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável.

Art. 96º - O horário de funcionamento da piscina será determinado pela diretoria.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos associados a permanência no recinto da piscina fora do seu horário normal de funcionamento.

Art. 97º - Não é permitido a entrada de câmaras de ar, bóias, bolas e similares nas piscinas, salvo bóias para crianças.

Art. 98º - Não é permitido a colocação de peças de vestuários ou outros objetos sobre as muretas e grades.

Art. 99º - Não é permitido pular a mureta, gramados e grades de isolamento das piscinas. O infrator será enquadrado no artigo 57 letra "a".

Art. 100º - Não é permitido a utilização de copos e garrafas dentro das piscinas.

Art. 101º - Ao toque do sino pela 3ª vez, significa que está encerrado o funcionamento das piscinas, 10 minutos após tocar o sino, as piscinas deverão estar sem nenhum associado.

Art. 102º - Durante o horário de funcionamento das piscinas, as cargas e descargas, assim como entrada de prestadores de serviços deverão ser feitas pelo portão 5.

Art. 103º - Os ombrelones deverão ser fechados e colocados capa toda 2ª feira.

Vestiários

Art. 104º - Será de plena responsabilidade dos usuários a boa utilização e conservação dos vestiários bem como deixar fechadas, após o uso, torneiras e chuveiros. Em caso de danos, os infratores se obrigam à substituição do material danificado ou ao ressarcimento do valor que será orçado pelo Clube. Serão ainda enquadrados no artigo 57 letra "c".

Art. 105º - É permitida a entrada de crianças de sexos opostos nos vestiários desde que sejam menores de cinco anos de idade e estejam acompanhadas pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 106º - Nos vestiários, não é permitido o uso do secador por crianças menores de 12 anos.

Art. 107º - Qualquer associado que sair dos vestiários em trajes íntimos será enquadrado no artigo 57 letra "c".

Art. 108º - Não é permitido bater calçados dentro dos vestiários ou lavá-los no chuveiro. O infrator será enquadrado no artigo 57 letra "a".

Sauna

Art. 109º - A sauna é de uso exclusivo do(a) associado(a).

Parágrafo único - As normas de uso deverão estar afixadas na sua porta de entrada e deverão ser observadas pelos associados.

Art. 110º - O horário de funcionamento da sauna será:

Masculina: Quarta-feira, sexta-feira e sábado: de 18 às 21 horas;

Feminina: Quinta-feira: de 18 às 21 horas.

Estes horários poderão ser alterados, a critério da Diretoria, com aviso prévio.

Art. 111º - Deverão ser afixadas na porta de entrada da sauna, as restrições quanto ao uso da referida.

Art. 112º - Para a utilização dos armários da sauna, deverá ser solicitada a chave ao funcionário responsável. Em caso de perda será cobrado um novo custo.



Art. 113º - O usuário após retirar os seus objetos do armário, deverá deixá-lo fechado e devolvido a chave.

Art. 114º - A critério da Diretoria, poderá ser autorizado a entrada de alimentos para consumo exclusivo na sauna.

Art. 115º - O usuário da sauna receberá na portaria da mesma a chave de um armário, pelo qual ficará responsável. Em caso de perda, o armário será aberto e as custas para o conserto caberão a este usuário.

Art. 116º - O Clube não se responsabilizará por materiais ou valores deixados nos armários e ambiente da sauna.

Art. 117º - O CTC não se responsabiliza por acidentes ou danos à saúde do usuário, pelo uso inadequado da sauna ou em desacordo com as presentes normas.

Art. 118º - É obrigatório o uso de chinelos dentro da sauna, para melhor higiene não é permitido subir nos degraus da sauna com os chinelos.

Art. 119º - Não é permitido barbear-se na sauna (sala de calor). O associado que não respeitar esta determinação será enquadrado no artigo 57 letra "a".

Art. 120º - Não é permitido transitar com copos e garrafas fora da área de descanso. O infrator será enquadrado no artigo 57 letra "a".

Art. 121º - O visitante sujeita-se às mesmas regras dos associados, cabendo responsabilidade de seus atos ao sócio que o apresentou.

Art. 122º - Não é permitido fumar no recinto da sauna, nem mesmo na área de descanso.

Art. 123º - O uso da sauna será permitido aos associados com idade mínima de dezesseis anos. Abaixo desta idade, apenas acompanhado pelos pais responsáveis.

Capítulo IX - Salão Social, Salão Nobre e Eventos Sociais

Art. 124º - A Diretoria poderá, se requisitado antecipadamente, alugar as dependências do Clube para eventos dos associados, de terceiros ou da comunidade, cobrando-lhes os valores pertinentes, sem exceção.

§ 1º: A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato, com o locatário se responsabilizando por eventuais danos ao patrimônio do Clube.

§ 2º - Os valores referentes a aluguéis deverão ser estipulados pela Diretoria, podendo haver isenção de valores de algumas áreas para os associados.

Art. 125º - Os associados deverão respeitar a legislação vigente quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas e outras mais. Os associados infratores serão enquadrados no artigo 57 e seus incisos; os demais serão retirados do recinto do Clube, pois é terminantemente proibido o uso de entorpecentes e drogas ilícitas.

Art. 126º - Os bailes terão classificação de 18 anos.

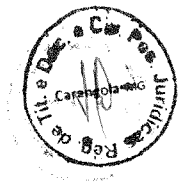
Art. 127º - Em bailes terceirizados, o clube poderá exigir a contratação de equipe de segurança específica, em que tem costume trabalhar e que irá trabalhar seguindo as determinações e padrões do clube.

Art. 128º - O aluguel ou cessão de qualquer espaço do clube, para associados só poderá ser feito se o mesmo estiver em dia com suas obrigações junto a secretaria do clube, onde deverão fixar um contrato de aluguel de espaço e nesse contrato deverá conter o pagamento de 30% do valor do aluguel no ato na assinatura do contrato e restante dos 70% deverá ser pago juntamente com a consumação impreterivelmente no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 129º - As cozinhas do clube serão utilizadas nos eventos próprios ou por terceiros quando estes pagarem o seu aluguel em separado ou juntamente com o aluguel dos salões.

Art. 130º - A Diretoria do clube disponibilizará para a cozinha da sauna:

- 01 fogão 05 bocas;



- 01 panela de pressão elétrica;
- 01 panela de arroz elétrica;
- Talheres, pratos e copos.

Esta relação deve ser conferida pelo gerente ou auxiliar na contratação e depois do evento. Em casos de materiais quebrados, danificados ou faltosos deverão ser repostos pelo contratante.

A taxa de gás será – R\$ 35,00

Art. 131º - Em caso de cancelamento, serão aceitos com até 30 dias de antecedência, se realizado com menos de 30 dias de antecedência, acarretará uma multa no valor de R\$ 300,00.

Art. 132º - As cores dos salões não poderão ser mudadas em nenhuma hipótese.

Art. 133º - As luminárias, quadros e mobiliários constantes nos salões não poderão ser retirados sem autorização.

Art. 134º - As cargas e descargas de materiais para eventos deverão ser realizados de 2ª a 5ª feira no horário de 08:00 às 17:00 horas, sempre pelo portão de serviços, não sendo permitido ser realizado aos finais de semanas e feriados.

Art. 135º - Os quadros do salão social não poderão ser retirados dos seus locais para ornamentação de outros eventos.

Capítulo X - Lanchonete e Restaurante

Art. 136º - Todos os bares do clube serão administrados pelo próprio clube, exceção quando a critério da Diretoria a proposta de aluguel boa financeiramente para o clube.

Art. 137º - Não é permitida entrada de associados dentro do Bar Lanchonete.

Art. 138º - Os almoços de domingo serão servidos a partir de 12:00h, e ficará a critério da Diretoria os dias de funcionamento, e não serão abertos aos não associados residentes em Carangola.

Art. 139º - É proibida a venda, entrega e o consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e seu descumprimento deverá ter a punição severa conforme estatuto do clube e lei federal.

Art. 140º - Os preços do bar poderão ser menores do que o praticado no comércio local e a critério da Diretoria poderão ter promoções com preços menores e/ou sorteios, no entanto devem obedecer critério para não haver prejuízo.

Art. 141º - Os preços de bebidas, salgados, almoços e outros, deverão sempre estar atualizados no quadro.

Art. 142º - É proibido a entrada de bebidas e/ou alimentos, mesmo que estavam em consumo no momento da chegada ao clube.

Art. 143º - A critério da Diretoria poderá ser autorizado a entrada de bebida destilada, sendo que para isso será cobrado uma taxa de 30% sobre o valor da bebida, podendo o clube oferecer o gelo ao associado que pagou a taxa.

Art. 144º - Fica proibido trazer qualquer tipo de alimento para as dependências do clube, exceto com autorização e/ou eventos particulares, bebidas deverão ser compradas do clube e poderá aplicar a política de rolhas.

Art. 145º - Acima dos caixas a Diretoria deverá disponibilizar, através da TV CTC, o informativo com o cardápio e o tempo médio de entrega dos pedidos, e não poderá ser usada para transmissão de futebol.

Art. 146º - Quando do não uso do self-service, o clube deverá manter 1 funcionário responsável para receber e organizar a entrega pedidos via ficha.

Art. 147º - É proibido a venda através de comanda, para pagamento depois, aos associados que solicitarem deverá ser incentivado o uso do crédito no cartão.

Art. 148º - A Diretoria do clube deverá manter o máximo de tira-gosto diferentes, mudando pelo alguns de ano pra ano e verificando junto aos associados a suas aceitação. Os preços deverão ser compatíveis com o mercado de clubes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 149º - No caixa estará disponibilizado um livro de sugestões, opiniões e críticas para uso dos associados.

Capítulo XI - Ginásio de Esportes e Quadras

Art. 150º - O horário de funcionamento será determinado pela Diretoria.

§ 1º: A Diretoria determinará horário para a prática das modalidades esportivas.

§ 2º - A Diretoria poderá determinar ainda, horários específicos para a prática de modalidades diversificadas ou para escolinhas de treinamento. Os horários deverão estar fixados em local visível no ginásio e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art. 151º - A prática das modalidades esportivas seguirá as regras oficiais, sendo permitido com autorização da Diretoria, algumas regras e funcionamentos próprios.

Art. 152º - Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, deverá ser obedecido à ordem de chegada dos praticantes e cada equipe não poderá jogar mais de dois jogos consecutivos, cuja duração deverá ser previamente acordada entre os participantes.

Art. 153º - Durante a prática de uma determinada modalidade esportiva, fica terminantemente proibido o uso das laterais da quadra.

Art. 154º - O associado que quiser fazer uso de material fornecido pelo clube deverá entregar a carteira social para a retirada do mesmo sobre o qual ficará responsável. A não devolução do material obrigará o associado a repor o mesmo para o Clube.

Art. 155º - É proibida a prática de jogos de bilhar/sinuca para menores de dezesseis anos. A entrega do material deverá ser feita apenas para maiores da idade mencionada mediante a apresentação da Carteira Social.

Art. 156º - Todo participante deverá ter conduta exemplar, evitando discussões e apostas de qualquer tipo.

Art. 157º - As quadras do clube não poderão ser alugadas para outros fins que não sejam a utilização pelos próprios sócios.

Capítulo XII - Campos de Futebol

Art. 158º - As punições referentes à disciplina caberão ao regulamento do torneio e ao julgamento da comissão encarregada, entretanto, em casos de brigas, vias de fato, entre os associados que estiverem disputando a partida ou ainda estiverem uniformizados ou não serão enquadrados no artigo 57 e seus incisos.

Art. 159º- Todas denominadas "peladas" entre associados de qualquer idade fica sob a responsabilidade do clube, que está acima de toda e qualquer acordo ou regras individualizadas.

Art. 160º - O Clube não se responsabilizará por possíveis acidentes referentes à disputa do torneio, intra ou extra campo.

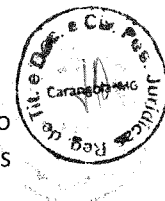
Art. 161º - O uso das quadras e campos deverá ser programado pela Diretoria. A utilização para quaisquer eventos só será possível mediante autorização do coordenador responsável. Aqueles que não cumprirem esta determinação serão enquadrados no artigo 57 letra "a".

Art. 162º - Para uso dos campos de futebol Society será obrigatório o cumprimento dos horários determinados pela Diretoria. Os infratores serão enquadrados no artigo 57 letra "a".

Art. 163º - A Diretoria poderá reservar com antecedência a cessão do espaço para campeonatos internos ou externos.

Art. 164º - Não será permitido o uso de chuteiras com trava, sapato ou jogar descalço no campo de futebol Society. Os infratores serão enquadrados no artigo 57 letra "a".

Art. 165º - Caso haja necessidade de convidar atletas, não associados, para comporem as equipes das peladas e campeonatos, deverá ser solicitado a Diretoria.



Art. 166º - Os jogos de recreação deverão ter duração no máximo de quinze minutos, não podendo uma equipe permanecer mais que dois jogos consecutivos em campo, independentemente dos resultados.

Art. 167º - As equipes de futebol society deverão ser formadas por sete atletas que deverão inscrever-se numa lista por ordem de chegada, podendo inscrever-se novamente após o término de sua participação.

Todo associado poderá participar das peladas, desde que se observe as normas de cada uma.

Art. 168º - Caberá ao Coordenador responsável ou qualquer membro da Diretoria interditar ou não os campos nos dias com chuva, visando a preservar a integridade física do associado bem como o estado de conservação do campo.

Art. 169º - Não é permitido realizar qualquer atividade nas laterais do campo durante as partidas. O associado que assim proceder será enquadrado no art. 57 letra "a".

Art. 170º - O campo de futebol society não poderá ser alugado e nem cedido para uso de outros que não os próprios sócios. A critério da Diretoria poderão ser realizados campeonatos internos e competições com clubes de outras cidades ou até da cidade de Carangola.

Art. 171º - A critério da Diretoria poderá ser autorizado a frequência de goleiros e juizes não associados, para participarem exclusivamente da pelada, sendo que os mesmos deverão se retirar das dependências do clube imediatamente após o termino da partida.

Art. 172º - O associado que estiver jogando futebol, e por vontade própria chutar a bola para fora dos limites do clube, este será responsável por realizar a busca do material, sendo que se o mesmo se recusar deverá arcar com prejuízo do material perdido.

Art. 173º - Peladas juvenis terão regras disciplinares especificas e deverão ser respeitadas por todos os participantes, estando sujeitos a punições caso desrespeitem as normas.

Capítulo XIII - Carteadado

Art. 174º - A utilização das mesas de carteadado é permitida somente aos maiores de dezesseis anos de idade.

Art. 175º - A prática destes jogos estará limitada aos locais determinados pela Diretoria.

Art. 176º - O Clube fornecerá jogos de baralhos sem ônus para os associados.

§ Único: Quando da realização de torneios, internos ou interclubes, o Clube poderá responsabilizar-se pelo fornecimento de jogos de baralhos, medalhas e troféus;

Art. 177º - Deverá ser observada a conduta desportiva, respeitando-se parceiros, adversários e demais pessoas presentes nos locais definidos para prática dos jogos.

Art. 178º - As regras serão determinadas pelos participantes de cada jogo e deverá privilegiar a maior quantidade possível de participantes.

Capítulo XIV - Informativos e Quadro de Avisos

Art. 179º - As edições do Informativo são conduzidas pela Diretoria.

Art. 180º - O Informativo deverá conter matéria de interesse geral proibindo-se comentários e propaganda sobre política e religião.

§ Único: Será vedado divulgar propaganda política para eleições de Diretoria.

Art. 181º - É facultativo o aproveitamento de espaços para anúncios publicitários, desde que sejam de interesse econômico do Clube e com prazos estipulados em contratos.

Art. 182º - O Clube manterá em suas dependências quadro de avisos em locais estratégicos e de circulação dos associados, para veiculação de informações de interesses gerais.

Art. 183º - A Diretoria manterá sempre ativo os meios de comunicação digital com o associado, como Facebook, Instagram, WhatsApp e site do clube.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Capítulo XV - Atividades Diversas

Art. 184º - A Diretoria para realizar quaisquer atividades esportiva, social e outras, deverá informar aos associados com antecedência o prazo de inscrição, idades limites, horários e duração.

Art. 185º - Para fazer inscrição, os associados deverão procurar a secretaria do Clube ou locais indicados.

Art. 186º - O Clube deverá mencionar previamente se o associado terá que dispor de algum material próprio ou pagar qualquer taxa.

Art. 187º - O clube não assume responsabilidade pela prática de atividades pelos associados feitas em desacordo com o Estatuto Social, Regimento Interno ou Regulamentos Setoriais.

Art. 188º - É permitido a participação de crianças não associadas, na colônia de férias; que deverão ser apresentadas por um sócio titular, que também será responsável pelas devidas autorizações e pagamento da taxa estabelecida pela Diretoria.

Art. 189º - Todas as atividades extras (culturais, desportivas e sociais) serão orientadas por regulamento próprio que contenha definições gerais aprovado pela Diretoria.

Art. 190º - Fica autorizada a contratação de qualquer equipe ou professor para administrar as escolinhas do clube, sendo obrigatório o uso de uniforme completo do Carangola Tênis Clube, nas cores azul, branco e meias cinza, coletes nas mesmas cores, não se admitindo propaganda de outras, exceto por deliberação da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 191º - Todas as escolinhas serão administradas pela Diretoria e as mensalidades recebidas pela tesouraria do clube. Os valores das mensalidades e o repasse dos valores como pagamento aos professores, deverão ser definidos pela Diretoria do clube até no mês de dezembro para serem aplicados no ano seguinte. Todos estes valores poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria.

Art. 192º - Fica terminantemente proibido a entrada de residentes em Carangola e que não sejam sócios, para frequência de qualquer tipo de escolinha (futsal, vôlei, basquete, tênis, natação, hidroginástica ou qualquer outra modalidade).

Art. 193º - Eventos internos propostos:

1. Comida de Buteco;
2. Bailes;
3. Eventos com parceria;
4. Domingos de arrepiar;
5. Música ao vivo – domingos e feriados;
6. Promoção de bebidas;
7. Promoção de Alimentos.

Capítulo XVI – Secretaria/ Tesouraria

Art. 194º - Horário de funcionamento da Secretaria

Segunda a Sexta-feira de 08:00 às 18:00 horas.

Art. 195º - Como medida de segurança, a secretaria contará com câmeras de segurança com imagem e som.

Art. 196º - Espaço destinado exclusivamente aos funcionários do setor.

Art. 197º - Deverá manter suas portas internas sempre fechadas.

Art. 198º - O tesoureiro(a) deverá evitar permanecer com dinheiro em espécie em caixa, tentando manter o mínimo possível.

Art. 199º - Procurar pagar, dentro do possível, todas as notas através de pagamento online.



Art. 200º - Todos cheques deverão ser depositados na data determinada, e aqueles que forem devolvidos, deverão ser reapresentados pelo próprio banco onde foi depositado e imediatamente a tesouraria deverá comunicar ao emitente do cheque sobre o problema ocorrido.

Art. 201º - Todas as alterações dos associados e/ou de seus dependentes, como acordos, punições e etc. serão lançadas em sua ficha cadastral.

Art. 202º - Os funcionários da secretaria/tesouraria, não são responsáveis pelas decisões da Diretoria e muito menos pelo sistema gerencial (LMD/Muriaé) que controla o sistema de liberação da catraca, sendo este feito de forma automática, portanto discussões, agressões verbais e/ou ameaças serão consideradas pena gravíssima.

Art. 203º - Qualquer pessoa que venha na secretaria/tesouraria portando de título de sócio e que não esteja no cadastro atual do clube, ou que informe não residir na cidade por um determinado período, deverá ser evado a Diretoria, afim de uma rígida sindicância para verificar veracidade.

Art. 204º - A secretaria terá um armário para arquivos de documentações pertinentes ao clube, como ofícios, cartas aos associados, documentação fiscal, documentação de associados, documentação de funcionários, alvarás, entre outros.

Art. 205º - O associado que fizer o pagamento fora do horário de expediente bancário, deverá apresentar o comprovante de pagamento para sua entrada, pois os bancos têm até 48 horas para nos informar sobre o pagamento e o sistema liberar a catraca.

Art. 206º- BABÁS: será necessário o preenchimento do questionário social com os requisitos necessários para que possa ter acesso as dependências do clube, e não será permitido a frequência das mesmas nas áreas das piscinas e nos finais de semana e feriados, podendo frequentar a piscina apenas nos dias de aula de natação, mediante assinatura do termo de responsabilidade do titular, e supervisão do professor responsável.

Art. 207º - O pagamento de mensalidades em dia e/ou em atraso deverá ser realizado por meio da rede bancária ou através de depósito nos envelopes disponibilizados na portaria e/ou secretaria do clube, não sendo permitido pagamento aos funcionários, exceto quando autorizado pela Diretoria.

Art. 208º - Para pagamento efetuado após horário de expediente bancário, deverão ser apresentado comprovante e/ou avisado ao porteiro (sob registro) do pagamento, para liberação da catraca. Se caso constatar a não compensação do boleto o sócio será enquadrado no artigo 57 letra c.

Art. 209º - As negociações de mensalidades deverão ser feitas através da diretoria que não poderá segundo o estatuto, cancelar ou reduzir os juros e multas e todos pagamentos deverão ser feitos através de cheques e/ou cartão. Aqueles que tiverem pelo menos uma vez cheques devolvidos por duas vezes perderão este direito.

Art. 210º - Todos os acordos de mensalidades serão lançados para registro em livro próprio e na ficha do associado.

Art. 211º - Associados advertidos e/ou punidos terão todo seu histórico lançado em livro de registro próprio, assim como lançado em sua ficha cadastral.

Art. 212º - Toda doação feita e/ou recebida será lançada em livro de registro.

Capítulo XVII – Portaria

Art. 213º - Haverá um porteiro durante todo o horário de funcionamento do clube;

Art. 214º - Todo associado a partir de 06 (seis) anos de idade terá que ser cadastrado com o polegar da mão direita, fazer carteira social com foto e código de barra, para adentrar ao clube. Enquanto não cumprida esta determinação, o associado poderá frequentar o Clube mediante autorização provisória.



Art. 215º - Para adentrar ao Clube, os associados deverão passar pela catraca com leitura de digital, passar a carteira social com código de barras e/ou utilizar da senha de seu cartão para liberar a catraca.

§ 1º - A primeira carteira social será grátis e a partir daí o associado que perder, rasurar, etc., deverá pagar uma nova carteira social.

§ 2º - O sistema não permitirá a entrada do associado que esteja com mensalidade em atraso, a partir desta data o mesmo será impedido pelo sistema de adentrar as dependências do clube.

§ 3º - O associado que não se enquadrar nestas condições deverá ser encaminhado à Secretaria do Clube.

Art. 216º - A carteira social não poderá conter rasuras. O associado não poderá exibir como sendo seu o documento de outro, bem como ceder sua carteira social ou senha para terceiros. Os associados nestas situações serão enquadrados no artigo 57 letra "d" – pena grave.

Art. 217º - O associado que forçar a entrada sem a devida identificação, obstruir o portão de acesso enquanto se dirige à Secretaria ou desacatar o porteiro, será enquadrado no art. 57 letra "e" – pena gravíssima.

Art. 218º - O associado ao adentrar ao clube for bloqueado pela catraca, mas informar que está com sua (s) mensalidade (s) paga (s), o mesmo será liberado de forma manual e será lançado em livro próprio da portaria, podendo, caso seja constatado não estar pago o mesmo será enquadrado no artigo 57 letra "d" – pena grave.

Art. 219º - Os associados não poderão usar a escada de entrada do salão nobre, atrapalhando o serviço do porteiro.

Art. 220º - Na portaria do clube estará à disposição dos associados um livro para registro de Sugestões, Reclamações, Elogios e Críticas;

Art. 221º - Não será permitido a realização de pagamentos na portaria do clube, exceto taxas de visitante e sócios residente fora.

Art. 222º - Como medida de segurança, a portaria contará com câmeras de segurança com imagem e som.

Art. 223º - É proibido ao porteiro autorizar a entrada de associados inadimplentes, visitante, familiar não sócio de associados, entregadores, prestadores de serviço, representantes e etc. exceto com autorização da diretoria ou gerente do clube;

Art. 224º - Qualquer agressão e/ou intimidação ao porteiro será considerado falta gravíssima e o associado será enquadrado no artigo 57.

Capítulo XVIII - Disposições Gerais

Art. 225º - É proibido o uso de aparelhos de som, rádios, instrumentos musicais e similares.

Art. 226º - Não é permitida a entrada de animais nas dependências do Clube, exceto em caso de exposição e com autorização expressa da Diretoria.

Art. 227º - Não é permitida a frequência de pessoas não associadas, residentes em Carangola, no clube, exceto nos dias de jogos ou outros eventos em que a Diretoria resolver liberar.

Art. 228º - A colocação de placas publicitárias e informativas no Clube, dependerá do cumprimento das normas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 229º - Os banhos noturnos são exclusivos para associados e visitantes, e serão fixados pela Diretoria.

Art. 230º - Durante os meses de verão, as entregas deverão ser realizadas pelo portão 5, que deverá contar com interfone com visor.

Art. 231º - Caberá à Diretoria divulgação e disponibilização deste Regimento Interno, a todos os associados, através dos meios de comunicação do clube, facebook, instagram, site e whatsapp.



Art. 232º – Os sistemas de som e televisão ficarão a cargo do funcionário do clube. Os jogos do Campeonato Mineiro e times Mineiros nos campeonatos nacionais e internacionais terão preferência para serem assistidos no aparelho de televisão principal e pela equipe que estiver maior pontuação.

Art. 233º - Os regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais e administrativas e não constantes deste Regimento, mesmo se agregarem sob a forma de adendo, numerados seguidamente.

Art. 234º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidas pela Diretoria eleita, sempre ao amparo das disposições estatutárias, que por disposições definidas, que por analogia ou costume.

Art. 235º - Para se candidatar a cargos de Diretoria, Presidência e/ou Conselheiro, o proprietário não poderá ter sido punido nos últimos 36 meses, a contar retroativamente da data da eleição, e/ou ter atrasado o pagamento das mensalidades por 3 vezes ou mais neste mesmo período, e que não tenha comprovadamente causado prejuízo moral ou material ao clube quando já esteve ocupando cargos de Diretoria e/ou Conselheiro.

Art. 236º - As pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas quais forem, não terão permissão para, nas dependências do clube, fazer campanhas de caráter religioso, racial ou político, nem para obter nomes ou relações de associados para quaisquer fins.

Parágrafo único - Em casos excepcionais a diretoria, a seu critério, e tendo sempre em vista os interesses do clube e dos associados, poderá permitir, mediante autorização escrita, campanhas de caráter comercial ou benemerência, bem como a locação das dependências do clube.

Art. 237º - O clube não fará o uso de material plástico descartável do tipo copos, canudos, pratos e talheres.

Art. 238º - Reclamações, sugestões e críticas deverão ser feitas por escrito e endereçadas a Diretoria do clube, não será permitida qualquer tipo de reclamação ser realizada por dependentes, podendo inclusive, a critério da Diretoria e o grau elevado da forma de manifestação da crítica, ser o dependente suspenso.

Art. 239º - Caso aconteça vazamento de informações sigilosas do Conselho Deliberativo, o membro do Conselho poderá ser excluído do quadro de Conselheiros, além de ser suspenso pelo período de 1 a 3 anos a critério da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo, e se através deste vazamento o associado punido, procurar qualquer Conselheiro para tirar satisfações sobre seu voto, o associado estará cometendo pena gravíssima e será enquadrado no artigo 57.

Art. 240º - Almoxarifado – Espaço destinado para guardar bens e equipamentos. O acesso é restrito apenas aos funcionários ou pessoas autorizadas.

Art. 241º - Lavanderia e Rouparia – Espaço destinado a limpeza e conservação de uniformes, coletes, toalhas de mesa, toalhas de banho e etc. O acesso é restrito apenas aos funcionários ou pessoas autorizadas.

Art. 242º - Sala de esportes – Local destinado para guardar materiais esportivos e das escolinhas. O acesso é restrito aos funcionários e professores.

Art. 243º - Depósito de bebidas – Local destinado para manter o estoque de bebidas do clube. O acesso é restrito aos funcionários e pessoas autorizadas.

Art. 244º - Horta – O clube atualmente possui uma horta onde é plantada hortaliças para consumo da cozinha do clube. O acesso é restrito aos funcionários e pessoas autorizadas.

Art. 245º - Compostagem – É utilizado para gerar adubo natural para uso nas plantas e gramados do clube.

Art. 246º - Jardins, árvores e gramados – São constantemente revisados pelo funcionário responsável, que informa ao gerente sobre a necessidade de poda e/ou adubação.

Art. 247º - Óleo de Cozinha usado – São armazenados e depois reaproveitados na fabricação de sabão.



Art. 248º - O presente Regimento Interno, aprovado em sessão extraordinária da Diretoria, realizada em 14/12/2021 será registrado em cartório competente, após o que entrará em vigor.

Capítulo XIX- Autorização para inclusão de dependente em condição especial

Art. 249º - Esta autorização abarca tão somente aqueles pai/padrasto, mãe/madrasta, sogro e sogra, que não fazem parte do atual quadro de associados do clube.

Art. 250º - Fica proibido agregar titulares e/ou dependentes, pai/padrasto, mãe/madrasta, sogro e sogra, que vendam ou transfiram suas ações. Estes não poderão se beneficiar da condição de dependente especial.

Art. 251º - São considerados dependentes em condição especial para fins desta associação: PAI/PADRASTO, MÃE/MADRASTA, SOGRO e SOGRA, devidamente comprovada a condição através da apresentação de documento oficial.

Art. 252º - O dependente a ser incluído nesta condição especial não pode ter dívida com o Clube, ou seja, caso o dependente a ser incluído já tenha sido sócio proprietário do CTC e possua dívida com o Clube, este estará impedido de se associar como dependente na condição especial.

Art. 253º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a venda para terceiros e/ou transferência de título para filho(a), genro, nora ou neto(a) com o intuito de adicionar pai, mãe, sogro, sogra, padrasto, madrastra, avô ou avó como seu dependente em condição especial.

Art. 254º - Neste ato o associado declara que concorda expressamente com a carência mínima de 12 (doze) meses, obrigando-se ao pagamento da mensalidade, acrescida da taxa do dependente em condição especial, pelo prazo integral do período de carência, mesmo que o dependente tenha se retirado ou tenha sido excluído antes do fim deste prazo. Fica ressalvado neste caso o direito de o associado ter excluída a taxa do dependente em condição especial de sua mensalidade em caso de morte e/ou incapacidade do seu dependente, devidamente comprovada pela certidão de óbito e/ou atestado médico.

Art. 255º - O associado incluído como dependente em condição especial que se retirar e/ou for excluído antes do prazo de carência de 12 (doze) meses, não poderá ser incluído novamente como dependente nesta condição.

Art. 256º - Ao requerer a inclusão do dependente em condição especial o associado deverá encaminhar à Diretoria do CTC uma via desta autorização, devidamente preenchida e assinada, acompanhada de 01 (uma) foto 3x4 do dependente, cópia do RG e CPF do dependente, cópia do comprovante de residência e documentos que comprovem a condição de PAI/PADRASTRO, MÃE/MADRASTA, SOGRO e SOGRA.

Art. 257º - Esta inclusão de dependente em condição especial, é uma concessão feita pelo Conselho Deliberativo juntamente com a Diretoria do clube, para agregarmos pessoas não associadas, não podendo ser feitas transações de vendas e/ou transferências com intuito de se beneficiar dessa condição.

Carangola (MG), 09 de setembro de 2022.

PEDRO PAULO DRUMOND
Presidente do CTC



E. Jorge
ELAINE GOMES JORGE
Vice Presidente do CTC

Fernando Flavio Fernandes
FERNANDO FLAVIO FERNANDES
2º Secretário do CTC

João Marcilio Barcelos
JOÃO MARCILIO BARCELOS
1º Tesoureiro do CTC

Arilúcio Pontes Marques
ARILÚCIO PONTES MARQUES
Diretor de Esporte do CTC

João Batista da Mageste
JOÃO BATISTA MAGESTE
2º Tesoureiro do CTC

Cristiano Pereira Ribeiro
CRISTIANO PEREIRA RIBEIRO
Diretor de Esporte do CTC

Tobias Azevedo e Castro
TOBIAS AZEVEDO E CASTRO
1º Secretária do CTC

Elbert Martins Portes
ELBERT MARTINS PORTES
Diretor Social do CTC



PROCOLO: 29965 | REGISTRO: 24463 - AV 2
Livro B58 | FOLHA: 269/287 | DATA: 28/12/2022
Cotação: Emol.: R\$ 153,93 - TFJ: R\$ 46,55 - Recompe: R\$ 9,27 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 209,75 - Códigos 5111-0(1), 5201-9(1), 5202-7(1), 8101-8(11)

Heitor da Silva Lopes
Heitor da Silva Lopes - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Carangola - MG

SELO DE CONSULTA: FWO33575
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7451317794964896

Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Heitor da Silva Lopes - Substituto
Emol.: R\$ 163,20 - TFJ: R\$ 46,55
Valor Final: R\$ 209,75



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>